

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 12992023
Código de validação: CBF7F451E2

O Dr. **BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS, RESPONDENDO PELA COMARCA DE JOSELÂNDIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSTANTES DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO. DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **20 de junho de 2023**, a partir das 17 horas, para a realização dos casamentos comunitários, a serem realizados na modalidade presencial, em São José dos Basílios/MA, em local a ser posteriormente definido, de acordo com a quantidade de casais inscritos.



Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

I - Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;

II - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

III - A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. Os casais interessados em participarem do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao Cartório do Ofício da São José dos Basílios/MA, no período de **10 a 30 de abril de 2023**.

Art. 4º. Estão aptos a participarem do Casamento Comunitário os casais cuja renda familiar mensal não ultrapassar **2 (dois) salários-mínimos**;

Art. 5º. Os interessados em participar do Casamento Comunitário deverão apresentar as seguintes cópias legíveis de documentos, acompanhadas dos originais:

- **1º NOIVO (A) (S) EM GERAL** – Cópia da Cédula de Identidade (RG), CPF, comprovante de endereço atualizado;
- **2º NOIVO (A) (S) SOLTEIROS** – Certidões de Nascimentos originais atualizadas ou Certidões Negativas de Casamento originais;
- **3º NOIVO (A) (S) DIVORCIADOS** – Certidões de Casamentos com as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

devidas averbações de divórcio atualizadas originais;

- **4º NOIVO (A) (S) VIÚVOS** – Certidões de Casamento com a anotação do Registro de Óbito do cônjuge falecido atualizadas originais;
- **5º NOIVO (A) (S) QUE ASSINAM O NOME** – apresentar 02 (duas) testemunhas maiores de idade que devem apresentar Cédulas de Identidade (RG), CPF e comprovante de endereço atualizado;

I. As testemunhas deverão comparecer tanto no ato da habilitação, quanto no dia do Casamento;

- **6º NOIVO (A) (S) QUE NÃO ASSINAM O NOME** - apresentar 04 (quatro) testemunhas maiores de idade que devem apresentar Cédulas de Identidade (RG), CPF e comprovante de endereço atualizado;

I. As testemunhas deverão comparecer tanto no ato da habilitação, quanto no dia do Casamento;

- **7º NOIVO (A) (S) – menor de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) anos** é necessário o consentimento por escrito de ambos os pais, ou de seus representantes legais; ou de um deles na falta ou impedimento do outro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

I. Os pais deverão comparecer tanto no ato da habilitação, quanto no dia do Casamento;

Art. 6º. Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitantes devem instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão.

Conforme os termos do Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Art. 7º. No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á à justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Art. 8º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das igrejas locais, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos, pelo juízo da Vara Única da Comarca de Joselândia/MA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CIENTIFIQUE-SE A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL.

COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE
Juiz - Intermediaria
4ª Vara de Pedreiras
Matrícula 182931

Documento assinado. PEDREIRAS, 22/03/2023 16:47 (BERNARDO LUIZ DE MELO FREIRE)

